## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2023**

**CREDENCIAMENTO Nº 25/2023**

1. **PREÂMBULO**
   1. **O MUNICÍPIO DE JANAÚBA - MG**, por intermédio do Prefeito Municipal, por meio da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria n° 084/2023, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, o Edital de Credenciamento para contratação de Leiloeiro Oficial para prestação de serviços para venda de animais/semoventes, de propriedade deste Município**,** que será regido pelas disposições legais, notadamente a Lei n° 8.666/93, mediante a apresentação da documentação exigida, a qual deverá ser entregue no Setor de Licitações da Prefeitura de Janaúba - MG situada na Prç. Dr. Rockert n.º 92, Centro. O período para entrega e abertura dos envelopes será de **22 de maio de 2023 a 22 de maio de 2024**, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

O Edital poderá ser adquirido através do site: [www.janauba.mg.gov.br/licitacao](http://www.janauba.mg.gov.br/licitacao). O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser entregue pelo interessado na data acima descrita, no Setor de Licitações da Prefeitura de Janaúba/MG, localizada no endereço constante no item 1.1;

## Constitui parte integrante deste Edital:

* + 1. Anexo I – Termo de Referência;
    2. Anexo II – Requerimento de Credenciamento;
    3. Anexo III – Declaração de Habilitação;
    4. Anexo IV – Declaração;
    5. Anexo V – Minuta Contratual;
    6. Anexo VI - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
    7. Anexo VII – Proposta Comercial

## OBJETO

* 1. O presente Edital tem como objeto realizar Credenciamento para contratação de Leiloeiro Oficial para prestação de serviços para venda de animais/semoventes, de propriedade deste Município. A fim de atender as demandas das Secretarias e demais setores públicos do Município de Janaúba/MG, como segue:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Taxa** | **Quantidade** |
| 1 | O leiloeiro receberá o percentagem sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante. | 5% | 20 |

## CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

* 1. Poderão participar do presente credenciamento, os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e em lei;
  2. A participação neste processo de Credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral aos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis;
  3. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seu credenciamento, sendo que a Secretaria Municipal de Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da habilitação;
  4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente

ou pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação;

* 1. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, apresentar reclamações

ou recursos e assinar as atas o proprietário ou seu representante legalmente constituído;

* 1. O interessado que não se fizer representar pelo proprietário ou representante legalmente constituído não será declarado habilitado;
  2. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos, estando vedada toda e qualquer aceitação excepcional, sob pena de anulação do ato e responsabilidade do agente;
     1. Para os documentos que não apresentarem expressamente seu prazo de validade, considerar-se-á como sendo de 90 (noventa) dias a sua validade, contados da data de emissão;

**3.8 - Pessoa Jurídica:**

**I** - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**II** - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado;

**III** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**IV** - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com data atual;

**V** - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

**VI** - Prova de regularidade Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8212/91;

**VII** - Declaração que não emprega menores (anexo IV);

**VIII**- Número da conta corrente/Banco/Agência;

**VIX** - Formulário de inscrição assinado;

**X** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;

**XI** – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

**XII -** Cópia do CPF e RG dos sócios ou empresários individuais;

**XIII** - Certidão de Regularidade perante o FGTS.

**Pessoa Física:**

**I** – Cópia da Cédula de Identidade;

**II** - Cópia de inscrição no CPF;

**III -** Declaração que não emprega menor (anexo IV);

**IV** - Número da conta corrente/Banco/Agência;

**V** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;

**VI** - Prova de regularidade Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8212/91;

**VII** - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

**VIII** – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

**Outras comprovações:**

Carta proposta datada e assinada pelo representante legal da empresa, nos termos do modelo que compõe o Anexo VII deste edital;

O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art.3º da Lei Complementar nº. 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos constantes do § 4º. deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada deverá comprovar sua condição, na habilitação por meio de uma declaração, conforme modelo constante no Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Declaração do licitante demonstrando a regularidade no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme dispõe o art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, e para fins do disposto no art. 1º da Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, combinado com o art. 1º do Decreto Federal nº 4.358, de 05/9/2002, e no objetivo de cumprir a exigência do Inciso V, do Artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, conforme modelo sugerido no Anexo IV – Modelo de Declaração.

## É vedada a participação de empresas:

* + 1. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art. 87, IV da Lei n.º 8.666/93), e caso participe do processo licitatório estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei 8.666/93;
    2. Que estejam suspensas de licitar junto a qualquer outro órgão mantido pela Administração Pública do Estado de Minas Gerais;
    3. Que estejam reunidas em consórcio ou coligação;
    4. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa concorrente;
    5. Empresas que não atendam às exigências deste Edital.

1. **DA REPRESENTAÇÃO DOS PROPONENTES**
   1. Cada proponente deverá apresentar ANEXO AOS ENVELOPES, o respectivo ato constitutivo e todas as alterações, ou a consolidação, juntamente com a carta de credenciamento em papel timbrado da proponente subscrita pelo seu representante legal, com firma reconhecida, ou procuração, assinada também por seu representante legal, designando uma pessoa para representá-la, credenciada com poderes perante a Comissão Permanente de Licitação para todos os atos relativos a presente licitação, em especial para interpor recursos ou desistir de sua interposição.
      * Somente poderá manifestar-se nas reuniões e solicitar que sejam consignados assuntos nas atas de reuniões da Comissão de Licitação:
2. Representante legal da empresa, indicado em seu contrato social e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;
3. Procurador munido de procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;

**Parágrafo Único** - A carta de credenciamento, pública ou particular, conferirá poderes ao representante para atuar em nome da proponente nesta licitação, com poderes para examinar as propostas, impugná-las, oferecer recursos e exercer todas as prerrogativas previstas neste Edital e na Lei Federal 8.666/93. O representante oficialmente indicado, conforme o modelo apresentado no ANEXO V– Modelo de Carta de Credenciamento deveráestar obrigatoriamente munido de cédula oficial de identidade, sob pena de não ser admitida a sua atuação.

1. **DO CREDENCIAMENTO**
   1. Estarão credenciados a realizar os serviços as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração.
   2. Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo, servidor ou dirigente do Município ou responsável pela licitação, conforme Art. 9º, III, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
2. **DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS**
   1. **DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

Os documentos deverão ser entregues em envelope fechado e identificado, a partir de **22/05/2023 às 10:00:00 horas até 22/05/2024**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Janaúba, situado na Praça Dr. Rockert, n°. 92, Centro, Janaúba/MG, contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - MG**

**Modalidade: Inexigibilidade**

**Nº. do Edital: 25/2023**

**Nº do Processo: 112/2023**

**Data da Abertura: 22/05/2023 – 10:00:00**

* + - A Comissão de Licitação não se responsabilizará por documentação enviada via postal ou entregue em outros setores que não sejam o acima especificado.
  1. A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.
  2. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.
  3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

## – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

* 1. A Comissão Permanente de Licitação processará a verificação da documentação apresentada por cada empresa, de acordo com o estabelecido neste edital;
  2. Serão credenciadas as empresas devidamente habilitadas, que cumprirem todas as exigências contidas neste edital**;**
  3. Será desconsiderada a documentação contrária ou em desconformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com a legislação vigente.

## DOS RECURSOS

* 1. Dos atos decorrentes da execução deste Edital cabem recursos nos casos e forma determinados pelo Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
     1. O recurso será interposto por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata e protocolado no Setor de Licitações, no endereço descrito no **item 6.1**, de segunda a sexta feira, das 09h às 18h, e será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.
  2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar da sua decisão, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, deverá fazê-lo subir, devidamente informado, para que seja apreciado e decidido pela autoridade competente no prazo máximo e improrrogável de até **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento do recurso;
  3. Os recursos somente serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, dentro do horário normal de atendimento desta, em vias originais, as quais deverão conter, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento da peça recursal:
     1. Nome e endereço da empresa;
     2. Data e assinatura, esta com menção do nome do signatário;
     3. Objeto da petição, com indicação clara dos atos e documentos questionados;
     4. Fundamentação do pedido;
     5. Indicação dos números do edital de credenciamento e dos autos do processo de origem.
  4. Dos recursos serão cientificados a todas as empresas interessadas, as quais poderão impugná-los no **prazo de 03 (três) dias úteis** contados da ciência;
     1. Os recursos previstos no inciso I do artigo 109, da Lei n° 8.666/93 poderão ter efeito suspensivo, mediante despacho da autoridade competente, desde que presentes razões de interesse público;
  5. Somente o representante legalmente constituído, ou pessoas com poderes para tanto, poderão interpor recursos;
  6. Somente serão recebidos e conhecidos os recursos interpostos por escrito, em vias

originais, protocolados no Setor de Licitações e dentro dos respectivos prazos legais, sendo vedada a interposição via e-mail, fax, ou qualquer outro meio.

## IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

* 1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital de Licitação por irregularidade na aplicação de dispositivos da Lei Federal n. 8.666/93, devendo protocolar o pedido e esclarecimentos ou providência e de impugnar o Edital até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Comissão decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei n° 8.666/93;
  2. Somente serão recebidas e conhecidas as impugnações interpostas por escrito, em vias originais, protocoladas no Setor de Licitações e dentro dos respectivos prazos legais, sendo vedada a interposição via e-mail, fax, ou qualquer outro meio;
  3. Acolhida a impugnação, que implica em alteração do edital, será designada nova data para entrega e recebimento da documentação;
  4. As impugnações deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Licitação;
  5. A impugnação interposta tempestivamente pela empresa interessada não a impedirá de participar do presente processo de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão que decidir seu questionamento.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

* 1. A recusa da empresa credenciada em retirar a Nota de Empenho, em assinar o Termo Contratual ou executar os serviços, sujeitá-la-á às penalidades previstas no art. 87, da Lei n° 8.666/93;
  2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou neste edital, a empresa credenciada ficará sujeita às seguintes penalidades:

1. **-** Advertência;
2. **-** Multa de até 10% (dez por cento)sobre o valor total;
3. – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
4. – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.
   1. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação;
   2. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.
   3. Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.
   4. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Janaúba/MG e cobrado judicialmente.
   5. Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA,** independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
   6. Nenhuma parte será responsável a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito.

## CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO:

* 1. Publicado o resultado com a relação das empresas habilitadas, o credenciamento será homologado e as empresas habilitadas ao credenciamento serão convocadas para a assinatura do termo contratual no prazo de até 5 (cinco) dias a partir da publicação do termo de homologação;
  2. Compete à Autoridade Competente proferir os atos de homologação, nos termos do art. 43, IV, da Lei n° 8.666/93;
  3. A empresa credenciada não poderá subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste edital, sem a prévia e expressa anuência da Procuradoria Jurídica;
  4. Para a assinatura do contrato, as empresas deverão se fazer representar por sócio que tenha poderes para administração, ou por procurador com poderes específicos;
  5. O contrato a ser firmado obedecerá a minuta do **Anexo V;**
  6. O contrato de credenciamento poderá ser rescindido nas seguintes condições**:**
     1. Inexecução parcial ou total do objeto deste edital, observando-se o estatuído na Seção V, Capítulo III, da Lei n° 8.666/93;
     2. Comprovação de irregularidades detectada através das atividades de controle de avaliação e auditoria;
     3. Por ocorrência de fatos administrativos que inviabilize a manutenção do contrato;
     4. A qualquer tempo, se a credenciada não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

## DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

* 1. A homologação e adjudicação do objeto à(s) empresa(s) credenciada(s) se darão por ato da Autoridade Competente;
  2. As empresas habilitadas serão convocadas, para assinarem o contrato;
     1. O não atendimento à convocação que trata o item antecedente, ainda que justificado, ensejará a aplicação de multa à empresa.

## DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

* 1. O credenciamento poderá ser cancelado, onde será assegurado o contraditório a ampla defesa;
  2. Será o credenciamento cancelado a pedido da empresa credenciada, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior;
  3. É facultado à autoridade competente cancelar o credenciamento, unilateralmente, quando:
     1. A empresa credenciada perder qualquer das condições exigidas no presente edital;
     2. Houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
     3. A empresa credenciada, omissiva ou comissivamente, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do termo contratual.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. É facultada à Comissão de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
  2. Fica assegurado à Secretaria Municipal de Administração, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular o processo de credenciamento, ou revogar o presente edital no todo ou em parte, ou ainda em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, o Presidente poderá por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata;
  3. As empresas interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento;
  4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal;
  5. O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não importará no afastamento da empresa interessada, desde que seja possível a aferição da sua qualificação;
  6. Exigências formais e não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a uma ou mais empresas interessadas em detrimento das demais;
  7. A Administração poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a empresa interessada, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da interessada.
  8. É de responsabilidade da empresa o acompanhamento do processo pelo site: www.janauba.mg.gov.br, até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes de Habilitação;
  9. O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.janauba.mg.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal no Setor de Licitação, em horário comercial,
  10. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e protocolado no endereço descrito no item 14.11;
  11. Informações adicionais podem ser obtidas no endereço abaixo:

## Prefeitura Municipal de Janaúba/MG

Prç. Dr. Rockert, n° 92 – Bairro Centro, Janaúba - MG. CEP. 39.440-000 Fone: (38) 3821-4009

E-mail: [licitacaojanauba@yahoo.com.br](mailto:licitacaojanauba@yahoo.com.br) Horário: 13h00 às 17h00.

## DO FORO

* 1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o **Foro da Comarca de Janaúba**, por mais privilegiado que outro seja.

Janaúba, 08 de maio de 2023.

**Tamiris Greycielle de Paula Borges**

Presidente da Comissão

# ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a escolha de Leiloeiro Oficial para oportunamente firmar diretamente (por Credenciamento) contrato de prestação dos serviços, bens móveis inservíveis e animais/semoventes de propriedade do Município de Janaúba /MG, pelo período de 12 (doze) meses, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento, prorrogável conforme a inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

1. **JUSTIFICATIVA**

2.1 Conforme Relatório de Consolidação de Lotes, de bens móveis inservíveis e animais/semoventes para leilão, estão aptos para venda, identificação de local onde estão guardados e do responsável pelo mesmo. Este será o leilão de bens móveis inservíveis e animais/semoventes. A contratação de 1 (um) Leiloeiro Oficial é fundamental para que a Secretaria de Administração possa realizar, na modalidade de leilão, a alienação de bens móveis inservíveis e animais/semoventes para o Município de Janaúba, por meio desta Comissão Permanente de Alienação Onerosa. Por sua qualificação técnica e expertise o leiloeiro é contratado de forma direta, por credenciamento, devidamente justificada. A escolha de qual leiloeiro será contratado se dará por sorteio entre aqueles que se apresentarem perante esta Comissão, em sessão pública que será amplamente divulgada para todos os profissionais prestigiando a ampla participação e publicidade do ato. A qualificação técnica exigida será comprovada mediante a apresentação de Atestado (s), Certidão (s) e/ou Declaração (ões), fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove (m) ter o leiloeiro (a) realizado com êxito arrematações de, ou seja EFETIVAMENTE VENDIDO E NÃO FRUSTRADO, por ferramentas digitais (site). Também deverá comprovar que possui site (página na web) e pátio na cidade de Janaúba para guarda dos bens móveis inservíveis e animais remanescentes da primeira tentativa de leilão. Ou seja, se do primeiro leilão a ser realizado sobrar lotes, o leiloeiro contratado deverá transporta-los (com recursos próprios) dos locais que estão depositados, reuni-los e guarda-los em seu pátio todos aqueles que remanesceram. Devendo lá permanecer até a venda de todos nas tentativas seguintes. Poderá o leiloeiro cobrar do arrematante valor, a ser estipulado no edital de leilão, a título de ressarcimento pelas despesas de transporte e guarda dos bens móveis inservíveis e dos animais que precisar reposicionar no seu pátio. Sendo que o requisito solicitado está em consonância com o Art. 30 da Lei nº 8.666/93, especialmente ao I e II: Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: I - registro ou inscrição na entidade profissional competente; II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

1. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Taxa** | **Quantidade** |
| 1 | o leiloeiro receberá o percentagem sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante. | 5% | 20 |

MODO DE ATUAÇÃO: O Município de Janaúba, através da Secretaria de Administração, é a pessoa jurídica que pretende contratar leiloeiros oficiais. A Secretaria de Administração disponibilizará ao leiloeiro o Edital, elaborado com a colaboração deste, a relação do (s) bem (ns) a serem leiloados e o valor mínimo a ser aceito como lance nos leilões, apurados tais valores mínimos em face de avaliações oficiais realizadas pelos órgãos oficiais competentes. A realização do leilão deverá ocorrer mediante a solicitação do Município de Janaúba, através da Secretaria de Administração, que convocará o leiloeiro para assinatura do contrato.

1. **DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CONTRATADO**

4.1 O Leiloeiro que atender as exigências de qualificação técnica (descrita no item 1 acima), qualificação jurídica e fiscal estará apto para participar do sorteio público, que será realizado pela Comissão Permanente de Alienação Onerosa, para estabelecer quem será o contratado para a realização do leilão, cuja minuta de ajuste segue anexa a este Termo de Referência.

4.2 Pela prestação de serviços, o leiloeiro receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante

4.3 Não cabe à Secretaria de Administração qualquer responsabilidade pela cobrança ou pagamento da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro para recebê-la. Caso não ocorra à efetivação da finalização da venda no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município de Janaúba, através da Secretaria de Administração e Planejamento, e o mesmo designado a realizar o próximo leilão.

4.4 Os materiais e equipamentos empregados na prestação de serviço deverão apresentar-se em perfeita condição de uso.

4.5 Nos casos de desistência do negócio por parte do arrematante, não há devolução da comissão por parte do CONTRATADO.

4.6 O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, inclusive em razão do pessoal de sua equipe de apoio, se houver.

1. **DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA.**

5.1 Os bens serão vendidos no município de conservação em que se encontram e medidas de remoção são exclusivas do arrematante, não cabendo à Secretaria de Administração, ou ao leiloeiro qualquer responsabilidade, forma de intermediação, ou quaisquer outras providências senão que o fornecimento da transferência da propriedade junto aos órgãos de controle, considerando-se a participação e ou oferecimento de lances no leilão como pleno conhecimento das regras do certame.

5.2 Os bens serão vendidos nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas no respectivo edital.

5.3 Em todos os eventos, o leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

5.4 Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no edital de leilão, neste Termo de Referência e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e no próprio contrato.

5.5 Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.

1. **DA FORMA DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO À LICITANTE.**

6.1 A forma de pagamento dos bens será estipulada no edital específico do leilão a ser realizado, em conformidade com as peculiaridades de cada bem a ser alienado pela Secretaria de Administração.

6.2 O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, nos termos do edital do respectivo leilão.

6.3 O leiloeiro deverá recolher à Secretaria de Administração, até 7 (sete) dias úteis subsequente à data prevista para os pagamentos dos lances ofertados, o produto da arrematação dos leilões realizados, na forma indicada pela Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação e demais documentos previstos em lei e neste Edital, observada a convencionada renúncia de qualquer comissão de venda por parte da Contratante.

6.4 A Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor repassado pelo leiloeiro, bem como a autorização de liberação do bem arrematado e/ou a minuta para lavratura da escritura pública de compra e venda do (s) arrematado (s), quando for o caso.

1. **DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS.**

7.1 A Comissão poderá realizar diligências para verificar e constatar exigências e regras deste Termo de Referência.

7.2 O leiloeiro será convocado/comunicado mediante a expediente formal emitido pela Secretaria de Administração.

7.3 Após o recebimento do comunicado o leiloeiro convocado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para comparecer a sede da Secretaria de Administração para assinar contrato com a Administração Pública.

7.4 A recusa injustificada do leiloeiro oficial sorteado em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas

7.5 O leiloeiro que não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos será desclassificado, perdendo o direito de contratar com a Secretaria de Administração.

1. **MEDIDAS ACAUTELADORAS E GARANTIA**

8.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

1. **CONTROLE DA EXECUÇÃO**

9.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração Municipal, o Sr. Lucas Fernandes Santos Nunis, CPF:091.721.746-25, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

1. **DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93.

10.2 Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

10.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

1. **DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA**

11.1 As despesas dessa contratação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E RECURSOS HUMANOS**

06.01.01.04.122.0002.2068.3.3.90.39.00 483 1500000000 06.01.02.04.122.0002.2072.3.3.90.39.00 496 1500000000

## ANEXO II

## REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

**(Papel timbrado da Licitante)**

**A** **Comissão Permanente de Licitação PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA/MG**

**Ref.: Credenciamento n° 25/2023**

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento nº 25/2023, divulgado pela Prefeitura Municipal de Janaúba, objetivando a Contratação de prestação de serviços e de materiais de comunicação e publicidade em geral, destinados às atividades da administração atual.

Declara, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital, no tocante a forma de atendimento, instalações e tabela de preços deste Edital.

Compromete a fornecer a Comissão de Licitação e/ou a Administração Municipal, quaisquer informações ou documentos solicitados.

Está ciente de que a qualquer momento o Município de Janaúba/MG poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo contrato.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informando de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

## Nome da Empresa: Endereço:

## CNPJ:

## CEP:

**Cidade:**

**Estado:**

**Nome do Responsável:**

**RG:**

**CPF:**

Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

***Localidade,*** ***de*** ***de***

**Assinatura**

## ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**A** **Comissão Permanente de Licitação PREFEITURA DE JANAÚBA/MG**

**Ref.: Credenciamento n° 25/2023.**

Prezados Senhores,

(Nome da Empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº …........................, por intermédio do seu representante legal, o Sr.(a) …...................., portador da Carteira de Identidade nº …......................... e do CPF nº …................, DECLARA, sob as penas da lei, que possui todos os requisitos exigidos para habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, declarando ainda, que se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA/MG a superveniência de qualquer fato impeditivo da habilitação, conforme previsto nos artigos 9 e 32, parágrafo 2º, da Lei Federal 8.666/93.

Declaramos ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidades previstas nos termos deste Edital e seus anexos.

***Localidade,*** ***de*** ***de***

**Assinatura**

## (Esta declaração deverá ser apresentada no envelope nº 01 – Documentos de Habilitação)

## ANEXO IV

**DECLARAÇÃO**

**A**

**Comissão Permanente de Licitação**

**PREFEITURA DE JANAÚBA/MG.**

**Ref.: Credenciamento n° 25/2023**

Prezados Senhores,

(Nome da Empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº…........................, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a) …...................., portador da Carteira de Identidade nº …......................... e do CPF nº …................ DECLARA que:

1. Sob as penas da lei que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição da República e inciso V do Art. 27º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de Outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
2. Possui capacidade física para realizar os atos objeto deste Credenciamento;
3. Que não foi declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública;

Por ser verdade, firmo o presente, para que se possam tomar efeitos legais.

***Localidade,*** ***de*** ***de***

**Assinatura**

## (Esta declaração deverá ser apresentada no envelope nº 01 – Documentos de Habilitação)

## ANEXO V

## MINUTA CONTRATUAL

**CONTRATO N.º.........**

Contrato de Credenciamento que entre si celebram o Município de Janaúba e a Empresa \_\_\_\_\_\_\_ , nas cláusulas e condições que se seguem:

**O MUNICIPIO DE JANAÚBA/MG**, com sede à Prç. Dr. Rockert, nº 92, Centro, CNPJ nº 92, doravante denominado simplesmente e **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal José Aparecido Mendes Santos**,** e a empresa......................., pessoa jurídica de direito privado ..........................., com seus atos constitutivos registrados no(a)....................., sediada em...................., inscrita no CNPJ/MF sob o nº.................., Inscrição Estadual nº........, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio(s) Sr........................., Identidade nº..........., CPF nº.............(qualificação), doravante denominada apenas **CONTRATADA** têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, conforme o **Processo nº. 112/2023, Credenciamento nº 25/2023**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1- O objeto do presente Contrato é o Credenciamento para contratação de Leiloeiro Oficial para prestação de serviços para venda de animais/semoventes, de propriedade deste Município, em conformidade com os prazos, procedimentos e demais condições descritas neste contrato e em seus anexos, preferencialmente o Termo de Referência dos seguintes serviços, como segue:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Serviço | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| XXXX | XXXX | XXXX | R$XXXX | R$XXXX |
| Total do Contrato R$ XXXX | | | | |

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- A CONTRATADA prestará os serviços da seguinte forma:

2.2.1- Fica entendido que qualquer serviço prestado pelo CONTRATADO, sem a autorização da Administração Municipal, será de responsabilidade do CONTRATADO, inexistindo qualquer ônus para a Prefeitura de Janaúba/MG.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA ORDEM DE PREFERÊNCIA

3.1- A preferência para prestação dos serviços quando houver mais de uma credenciada para os mesmos itens, será atendida por quem se credenciar primeiro, desde que essa empresa credenciada consiga atender a totalidade do item;

3.2- Não havendo mais de uma empresa na situação prevista no item anterior, será contratado apenas aquele que atender ao Edital.

## CLÁUSULA QUARTA: DA DESPESA

4.1- As despesas decorrentes desta licitação acorrerão à conta das Dotações Orçamentárias:

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E RECURSOS HUMANOS**

06.01.01.04.122.0002.2068.3.3.90.39.00 483 1500000000

06.01.02.04.122.0002.2072.3.3.90.39.00 496 1500000000

1. **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

5.1- O contrato terá vigência a partir da **data da sua assinatura até 22 de maio de 2024**, podendo ser prorrogado, na forma da lei, a critério da contratante até o limite máximo de 60 meses, nos termos do inciso II, art. 57 da lei federal 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1- Comunicar às empresas credenciadas até o 5° dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, do aceite, mediante o atesto da mesma;

6.2- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que as empresas credenciadas executarem fora das especificações do Edital;

6.3- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas empresas credenciadas;

6.4- Designar um funcionário para acompanhar a execução dos serviços, por parte do Contratado;

6.5- Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

6.6- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços;

6.7- Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

## CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Serão obrigações do Contratado, durante todo o prazo de vigência contratual:

7.1- Executar fielmente o objeto contratado, conforme especificações e prazos estipulados no contrato;

7.2- Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação que se relacione direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos;

7.3- Manter-se durante a execução do objeto, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.4- Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;

7.5- Comunicar a contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;

7.6- Acatar as determinações feitas pela Contratante no que tange ao cumprimento do objeto do Contrato.

7.7- Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

7.8- Não subcontratar o objeto deste Termo, no seu todo sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita mediante anuência prévia e expressa do Município.

## CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

* 1. - **DO PREÇO**: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor correspondente ao serviço prestado, conforme Tabela do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Minas Gerais.
  2. - **DA FORMA DE PAGAMENTO**: A fatura, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será paga, em parcelas, via Ordem de Pagamento, **até o 30º (trigésimo)** dia do mês subsequente ao vencido, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora, no Banco , Agência , Conta .

8.2.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

## - DO REAJUSTE:

* + 1. - Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis durante o exercício de 2023, salvo no caso de alteração do valor, desde que comprovados;
    2. - Em caso de alteração do valor previsto, o reajuste será formalizado mediante a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento.

8.4 - Fica expressamente estabelecido que nos preços estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento.

8.5- Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com a Ordem de pagamento.

8.6- Em caso de alteração do valor previsto, o reajuste será formalizado mediante a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento.

## CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

1. **-** Advertência;
2. **-** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
3. - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
4. – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

9.2- As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.3- As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada, a critério exclusivo do Município de Janaúba/MG, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.4- Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a contratada:

1. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
2. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do Município de Janaúba/MG;
3. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
4. Desatender as determinações da fiscalização;
5. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
6. Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
7. Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
8. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de Janaúba/MG e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

9.5- As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo. 9.6- Constituem motivo para o descredenciamento:

1. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
2. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento.
3. Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
4. Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica ou fiscal do credenciado;
5. Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
6. Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
7. Pedido do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.7- Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela Administração Municipal, caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.8- O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n 8.666/93.

9.9- Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

9.10- Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

* 1. O presente contrato fundamenta-se:
     1. Na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.2 **-** O presente contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 02/2023 e o Termo de Referência, constante do processo nº 27/2023, assim como as determinações da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, mesmo nos omissos.

## - CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

* 1. - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
  2. - A rescisão poderá ser:
     1. - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
     2. - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
     3. - Judicial, nos termos da legislação.
  3. - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
  4. - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## 12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO

* 1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do **Credenciamento n° 02/2023,** seus Anexos, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. - Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei n° 8.666/93 e alterações e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

14.2- A Administração Municipal poderá, obedecidas às condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as empresas que não apresentarem demanda de atendimento. 14.3- As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas à Administração Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

* 1. - Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Janaúba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Janaúba/MG, de 2023.

Município de Janaúba

Contratante

Contratada

Testemunhas:

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO**

**MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº .\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_e do CPF nº .\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins, do Edital, do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. **25/2023**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

**(.... ) MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 04/12/2006;

**(....) EMPRESA DE PEQUENO PORTE,** conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(local e data)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(representante legal)

**Observações:**

1) Assinalar com um “X” a condição da empresa;

2) A Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa;

**ANEXO VII - MODELO PROPOSTA COMERCIAL**

**Modalidade: Inexigibilidade**

**Nº. do Edital: 25/2023**

**Número do Processo: 112/2023**

**Data da Abertura: 22/05/2023 – 10:00:00**

**1** - Prazo de validade da proposta: será de 60 (sessenta) dias.

**2** - Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias úteis, após aceitação definitiva da Nota Fiscal, pelo Município, por meio de pagamento por processamento eletrônico.

**3** – Identificação da proponente, telefone, fax, e-mail.

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente)

**PROPOSTA DE PREÇOS**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** | **QUANT** | **UNID** | **P.UNITÁRIO** | **P. TOTAL** |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  | **TOTAL** |  |  |  |  |
| Declaro que os preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital seus anexos. | | | | | |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_  Assinatura do Signatário | | | | | |